

ATA N.º 20
PRIMEIRA REUNIÃO
DO
NOVO EXECUTIVO ELEITO EM 01 DE OUTUBRO DE 2017
REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2017

PRESENTES:

- O Senhor Presidente Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira
- O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro
- A Senhora Vereadora Dr.ª Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador Dr. Duarte António Reis Besteiro
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda.
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora Dr.ª. Marina Raquel Lopes Mendes Ascensão

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração e Finanças, Dra. Manuela Garrido

HORA DA ABERTURA: 10 horas

HORA DE ENCERRAMENTO: 10 horas e 19 minutos

PRESIDÊNCIA

APROVAÇÃO DEFINITIVA DAS ATAS NºS 18 E 19 DAS REUNIÕES DE CÂMARA REALIZADAS EM 09 DE OUTUBRO DE 2017 (ORDINÁRIA) E 16 DE OUTUBRO DE 2017 (PÚBLICA), RESPECTIVAMENTE.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação:

Deliberado por, unanimidade, aprovar definitivamente as Atas nºs 18 e 19 das reuniões de Câmara realizadas em 09 de outubro de 2017 (ordinária) e 16 de outubro de 2017 (pública), respetivamente.

O Sr. Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, não votou, em virtude de não ter participado nas reuniões de Câmara de 09 e 16 de outubro de 2017.

Os Senhores Vereadores, Dr. José Joaquim Cancela Moura, Dr.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal, Dr. Duarte António Reis Besteiro e Dr.ª. Marina Raquel Lopes Mendes Ascensão, não votaram, em virtude de não fazerem parte do Executivo anterior.

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO SEU PRESIDENTE.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017"

"PROPOSTA N.º 1 /2017

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA NO SEU PRESIDENTE

Considerando que:

O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não permitem a apreciação célere, eficaz e eficiente de todas elas, em reunião deste órgão executivo;

A Câmara Municipal, em respeito pelos princípios da desburocratização e da eficiência, deve estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações.

Quer a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais, e o Regime Jurídico da Delegação de Competências de Órgãos do Estado nos Órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e dos Órgãos dos Municípios nos Órgãos das Freguesias e das Entidades Intermunicipais, quer a Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, prevêem a possibilidade da delegação e da subdelegação de poderes, regulando-as nos seus artigos 34º, n.º 1, 44º e 45º, respetivamente;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Interessa condensar num único ato administrativo as diferentes matérias delegadas no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos serviços e aos administrados o seu conhecimento e observância.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o previsto nos artigos 44º a 47º da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º do mesmo diploma legal, as competências constantes do Anexo.

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO

1. DAS COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (RJAL):

(Competências previstas nos artigos 33.º e 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal)

1.1. Ao abrigo do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam delegadas as seguintes competências:

1.1.1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

Handwritten signature and date: 9 July

**Ata nº20 – 1ª Reunião do novo executivo
 de 21 de outubro de 2017**

- 1.1.2. *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado;*
- 1.1.3. *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;*
- 1.1.4. *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;*
- 1.1.5. *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
- 1.1.6. *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
- 1.1.7. *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
- 1.1.8. *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
- 1.1.9. *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;*
- 1.1.10. *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;*
- 1.1.11. *Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;*
- 1.1.12. *Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;*
- 1.1.13. *Executar as obras, por administração direta ou empreitada;*
- 1.1.14. *Alienar bens móveis;*
- 1.1.15. *Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;*
- 1.1.16. *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;*
- 1.1.17. *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*
- 1.1.18. *Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, no âmbito do apoio à empregabilidade e ao emprego;*
- 1.1.19. *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;*
- 1.1.20. *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, quando tal se justifique;*
- 1.1.21. *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;*
- 1.1.22. *Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;*
- 1.1.23. *Administrar o domínio público municipal;*
- 1.1.24. *Designar os representantes do município nos conselhos locais;*
- 1.1.25. *Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;*
- 1.1.26. *Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos não concessionados;*
- 1.1.27. *Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;*
- 1.1.28. *Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;*
- 1.1.29. *Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;*
- 1.1.30. *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;*
- 1.1.31. *Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;*
- 1.1.32. *Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;*
- 1.1.33. *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
- 1.1.34. *Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e até aos limites nesta estabelecidos, bem como para aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;*
- 1.1.35. *Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;*
- 1.1.36. *Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.*

2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

- 2.1. *A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo.*

3. NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR:

- 3.1. *As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

4. NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS:

- 4.1. *Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;*
- 4.2. *Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;*
- 4.3. *Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;*
- 4.4. *Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitarem, ordenando a realização das diligências requeridas.*
5. **NO ÂMBITO DE OUTRAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL:**
 - 5.1. **DA GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAIS:**
 (Competências previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual)
 - 5.1.1. *Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual.*
 - 5.2. **DAS OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA :**
 (Competência prevista no n.º 2, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/199, de 8 de junho, de 7 de agosto, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril)
 - 5.2.1. *Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.640,00 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado,*
 - 5.3. **DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):**
 (Ao abrigo do artigo 109º, CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, as competências nele previstas nos artigos n.ºs 64º, n.º 4, 66º; n.ºs 2, 4 e 5, 68º, n.º 6, 76º, n.º 1, 77º, n.º 2, 81º, n.º 8, 83º, n.º 5, 85º, n.º 1, 86º, n.º 2, 92º, 98º, n.º 1, 99º, n.º 1, 100º, 104º, n.º 3, 167º, n.º 5, 170º, n.º 5, 188º, 189º, n.º 1, 273º, 292º, 294º, 295º, 315º, n.º 1, 344º, n.ºs 2 e 4, 356º, 367º, 371º, n.º 1, 372º, n.º 3, al. a), 376º, n.º 1, 387º, 390º, 394º, n.º 3, 395º, 398º, 401º, n.º 3, 404º, n.ºs 1, 2 e 3, e 454º, n.º 2, e n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril)
 - 5.3.1. *Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no CCP constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar, do contraente público ou do dono da obra.*
 - 5.3.2. *No âmbito da formação do contrato, as seguintes competências:*
 - 5.3.2.1. *Decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de propostas e de candidaturas, previstas, respetivamente, no n.º 4 do artigo 64º e n.º 4 do artigo 175º;*
 - 5.3.2.2. *Decidir sobre a classificação de documentos da proposta e sobre o modo alternativo para a sua apresentação, bem como a promoção oficiosa da desclassificação, prevista nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66º;*
 - 5.3.2.3. *Designar os peritos ou consultores para apoio ao júri, prevista no n.º 6 do artigo 68º;*
 - 5.3.2.4. *Decidir sobre a prorrogação de prazo fixado para compromisso de terceiros, prevista no artigo 92º;*
 - 5.3.2.5. *Aprovar a minuta de contrato, prevista no n.º 1 do artigo 98º;*
 - 5.3.2.6. *Propor os ajustamentos ao conteúdo do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 99º;*
 - 5.3.2.7. *Promover as notificações relativas às seguintes matérias: decisão de adjudicação, apresentação de documentos de habilitação, prestação de caução, confirmação, se for o caso, de compromissos assumidos por terceiros relativos à proposta adjudicada, audiência prévia do adjudicatário por não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, minuta do contrato, ajustamentos ao contrato e data da sua outorga, apresentação de originais de quaisquer documentos que integrem candidaturas, decisão de qualificação, audiência de contra interessados, previstas, respetivamente, na 2ª parte do n.º 1 do artigo 76º, n.º 2 do artigo 77º, n.º 8 do artigo 81º, n.º 5 do artigo 83º, n.º 1 do artigo 85º, n.º 2 do artigo 86º, artigo 100º, n.º 3 do artigo 104º, n.º 5 do artigo 170º, artigo 188º, artigo 273º;*
 - 5.3.2.8. *Promover a notificação relativa à audiência prévia do adjudicatário por não prestação da caução no prazo legal, nos termos do n.º 1, do artigo 121º, do Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*
 - 5.3.2.9. *Promover o envio aos interessados do convite à apresentação de candidaturas e de propostas, previsto, respetivamente, no n.º 5 do artigo 167º e n.º 1 do artigo 189º.*
 - 5.3.3. *No âmbito da fase de execução dos contratos as seguintes competências:*
 - 5.3.3.1. *Conceder adiantamentos de preço, desde que contratualmente previstos, conforme dispõe o artigo 292º;*
 - 5.3.3.2. *Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294º;*
 - 5.3.3.3. *Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295º;*
 - 5.3.3.4. *Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei n.º 83/2013, de 09 de dezembro;*
 - 5.3.3.5. *Promover a publicitação de modificações objetivas aos contratos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 315º;*
 - 5.3.3.6. *Designar o Diretor de Fiscalização da Obra e o seu substituto, nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do artigo 344º;*
 - 5.3.3.7. *Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356º e seguintes;*
 - 5.3.3.8. *Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367º;*
 - 5.3.3.9. *Aprovar as minutas de adicionais a contratos iniciais, relativas a trabalhos a mais, serviços a mais e a trabalhos para suprimento por erros ou omissões;*
 - 5.3.3.10. *Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;*

- 5.3.3.11. *Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;*
- 5.3.3.12. *Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395º e 398º;*
- 5.3.3.13. *Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401º;*
- 5.3.3.14. *Decidir sobre a notificação ao empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos modificado, sobre a respetiva adequabilidade e determinar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, competências previstas, respetivamente, nos n.ºs 1, 2 e ab initio do n.º 3 do artigo 404º;*
- 5.3.3.15. *Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372º, n.º 2 do artigo 454º e n.º 1 do artigo 376º;*
- 5.3.3.16. *Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379º;*
- 5.3.3.17. *Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394º e n.º 6 do artigo 398º;*
- 5.3.3.18. *Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento/Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho;*
- 5.3.4. *Autorizar a despesa até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o imposto sobre o valor acrescentado, resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do artº 109º do CCP, a delegação das demais competências que o CCP referencia à entidade competente para a decisão de contratar.*

5.4. DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR):

(Competências previstas nos artigos 5º, 7º, 12º, 15º, 26º, 27º, n.º 1, e 30º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho)

- 5.4.1. *Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;*
- 5.4.2. *Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo;*
- 5.4.3. *Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído;*
- 5.4.4. *Emissão de Licenças Especiais de Ruído;*
- 5.4.5. *Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;*
- 5.4.6. *Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;*
- 5.4.7. *Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações.*

5.5. DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE):

(Competências previstas nos artigos 5º, n.ºs 1 e 4, 6º, n.º 9, 7º, n.ºs 2 e 4, 23º, 14º, 16º, 20º e 21º, 27, 48º, 49º, n.ºs 2 e 3, 53º, n.º 7, 54º, n.º 4, 59º, n.º 1, 66º, n.º 3, 65º, n.ºs 2 e 3, 71º, n.º 5 e 73º, n.º 2, 78º, n.º 2, 79º, n.º 4, 84º, n.ºs 1 e 3, 84º, n.ºs 3 e 4, 85º, n.º 9, 86, 87º, 88º, 89º, n.ºs 2 e 3, 90º, 90º, n.º 1, 91º, n.º 1, artigos 92º, 94º, n.º 5, 105º, n.º 3, 108º, n.º 2, 109º; 110º, n.ºs 2, 3 e 4, 117º, n.º 2, 119º, 120º e 126º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, e artigo 24º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro)

- 5.5.1. *Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:*
 - 5.5.1.1. *Conceder as licenças previstas no n.º 2, do artigo 4º, conjugado com os artigos 23º e 88º;*
 - 5.5.1.2. *Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6º;*
 - 5.5.1.3. *Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7º;*
 - 5.5.1.4. *Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º;*
 - 5.5.1.5. *Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20º e 21º;*
 - 5.5.1.6. *Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27º;*
 - 5.5.1.7. *Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 65º;*
 - 5.5.1.8. *Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48º;*
 - 5.5.1.9. *Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49º;*
 - 5.5.1.10. *Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53º;*
 - 5.5.1.11. *Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54º;*
 - 5.5.1.12. *Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59º;*



- 5.5.1.13. Designação da comissão para a realização de vistoria, e notificação da data desta, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 65º;
- 5.5.1.14. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66º;
- 5.5.1.15. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78º;
- 5.5.1.16. Apreensão do alvará cassado, nos termos do n.º 4 do artigo 79º;
- 5.5.1.17. Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, n.º 5 e 73º n.º2;
- 5.5.1.18. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
- 5.5.1.19. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
- 5.5.1.20. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
- 5.5.1.21. Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4 e 85º, n.º9;
- 5.5.1.22. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- 5.5.1.23. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;
- 5.5.1.24. Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88º;
- 5.5.1.25. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.ºs 2 e 3 e artigo 90º;
- 5.5.1.26. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90º;
- 5.5.1.27. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, n.º1;
- 5.5.1.28. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
- 5.5.1.29. Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e n.ºs 2,3 e 4 do artigo 109º;
- 5.5.1.30. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5;
- 5.5.1.31. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
- 5.5.1.32. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, n.º 2;
- 5.5.1.33. Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do n.º 4, do artigo 109º;
- 5.5.1.34. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- 5.5.1.35. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;
- 5.5.1.36. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
- 5.5.1.37. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- 5.5.1.38. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;
- 5.5.1.39. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro;
- 5.4.1.40. Decidir sobre a aceitação do pagamento em espécie do montante total da compensação a pagar nas situações previstas no artigo 127.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.
- 5.6. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÊNESE ILEGAL (RJUAUGI)**
 (Competências previstas nos artigos 1º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º e 54º, da Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, na sua atual redação dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho)
- 5.6.1. Delimitar o perímetro e fixar, por sua iniciativa, a modalidade de reconversão das AUGI existentes na área do município;
- 5.6.2. Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos do artigo 35º, a requerimento do interessado;
- 5.6.3. Emitir parecer favorável relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.
- 5.7. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (RJEFET)**
 (Competências previstas nos artigos 22º, n.º 2, als. a), b) e c), 33º, n.º 2, 36º, n.º 2, 39º, n.º 1, 68º, n.º 2, 70º, n.º 1, al. b) e art. 75º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho)
- 5.7.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 22º;
- 5.7.2. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33º e do n.º 2 do artigo 68.º;
- 5.7.3. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 2 do artigo 36º;
- 5.7.4. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39º;
- 5.7.5. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70º, n.º 1, al. b);
- 5.7.6. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75º.
- 5.8. DO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO**
 (Competências prevista nos artigos 10º, n.º 2 e 13º, n.º 5 do Dec- Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro)

- 5.8.1. Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º
- 5.8.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma.
- 5.9. DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)**
(Competências previstas no Dec- Lei n.º Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio)
- 5.9.1. Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor".
- 5.10. DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**
(Competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro)
- 5.10.1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;
- 5.10.2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3;
- 5.10.3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- 5.10.4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- 5.10.5. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;
- 5.10.6. Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;
- 5.10.7. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- 5.10.8. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.
- 5.11. DO REGIME JURÍDICO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES)**
(Competências previstas artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)
- 5.11.1. As competências previstas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:
- 5.11.1.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
- 5.11.1.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;
- 5.11.1.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- 5.11.1.4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.
- 5.12. DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**
(Competências previstas nos artigos nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2, e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02/10)
- 5.12.1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;
- 5.12.2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- 5.12.3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;
- 5.12.4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;
- 5.12.5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;
- 5.12.6. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;
- 5.12.7. Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal.
- 5.13. DO ACESSO À ATIVIDADE E AO MERCADO DOS TRANSPORTES EM TÁXIS**
(Competências previstas nos artigos 12º, n.ºs 1 e 2, 13º, n.º 1, 14º, n.º 1, 22º, n.º 2, 25º, 27º, n.ºs 2 e 3 e 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro)
- 5.13.1. Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos;
- 5.13.2. Proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 5.13.3. Fiscalizar e proceder ao processamento das contra-ordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º;
- 5.13.4. Promover a comunicação à DGGTT das infrações cometidas e respectivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de execução do diploma, bem como os respetivos contingentes.

5.14. DO REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO:

(Competências previstas nos artigos n.ºs 10º, n.º 2, 13º, n.ºs 2, 3 e 4, 15º, 26º, n.º 4, al. b), 27º, n.º 4, 28º, n.º 2 e 31º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio)

- 5.14.1. Emitir alvará de autorização de utilização do prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas;
- 5.14.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respectiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- 5.14.3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I. P.;
- 5.14.4. Remeter ao IDP, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;
- 5.14.5. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento;
- 5.14.6. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;
- 5.14.7. Decidir sobre o pedido de inscrição;
- 5.14.8. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
- 5.14.9. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes nas Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos, nos termos legais e regulamentares;
- 5.14.10. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
- 5.14.11. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- 5.14.12. Decidir a requisição ou o encerramento da totalidade das Piscinas, Pavilhões e Complexos Desportivos;
- 5.14.13. Autorizar exceionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.

5.15. DO REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A OBSERVAR NA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, RESPECTIVO EQUIPAMENTO E SUPERFÍCIES DE IMPACTO

(Competências previstas nos artigos 35º, 37º, e 38º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro)

- 5.15.1. Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35º;
- 5.15.2. Ordenar, nos termos do artigo 38º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:
 - 5.15.2.1. A apreensão e selagem do equipamento;
 - 5.15.2.2. A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;
 - 5.15.2.3. A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.
- 5.15.3. Determinar a instrução e aplicar coimas em processos de contraordenação.

5.16. NO ÂMBITO DO REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS

(Competências prevista nos artigos 14º, n.º 1, 21º, n.º 4, 24º, n.º 2, al. b), 25º e 26º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril)

- 5.16.1. Conceder alvará de autorização de utilização;
- 5.16.2. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;
- 5.16.3. Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- 5.16.4. Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º.

5.17. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA

(Competências previstas nos artigos 11º, n.ºs 2, alíneas a), b) e c), e 23º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto)

- 5.17.1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- 5.17.2. Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- 5.17.3. Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos do artigo 23.º.

5.18. DO REGIME JURÍDICO DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES)

(Competências previstas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro)

- 5.18.1. As competências previstas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:
 - 5.18.1.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - 5.18.1.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - 5.18.1.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
 - 5.18.1.4. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

- 5.19. DO REGIME JURÍDICO DE ACESSO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR):**
(Competências previstas na Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro e competências previstas no Despacho de Qualificação IPQ n.º 5/95 e respetivo anexo):
- 5.19.1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;
 - 5.19.2. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados.
 - 5.19.3. Na gestão e exploração de mercados municipais:
 - 5.19.3.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
 - 5.19.3.2. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.
 - 5.19.4. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:
 - 5.19.4.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
 - 5.19.4.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;
 - 5.19.4.3. Aprovar o mapa anual de feiras municipais;
 - 5.19.4.4. Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido;
 - 5.19.4.5. Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;
 - 5.19.4.6. Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal.
 - 5.19.5. No comércio por grosso não sedentário:
 - 5.19.5.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
 - 5.19.5.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.
 - 5.19.6. Organização de feiras por entidades privadas
 - 5.19.6.1. Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.
 - 5.19.7. Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:
 - 5.19.7.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;
 - 5.19.7.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.
 - 5.19.8. No âmbito da gestão dos quiosques municipais:
 - 5.19.8.1. Gestão dos quiosques municipais;
 - 5.19.8.2. Atribuir direitos de ocupação e exploração.
 - 5.19.9. No âmbito da metrologia legal:
 - 5.19.9.1. Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos:
 - 5.19.9.1.1. Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático;
 - 5.19.9.1.2. Massas;
 - 5.19.9.1.3. Contadores de tempo;
 - 5.19.9.1.4. Parcómetros.
- 5.20. DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS**
(Competências previstas nos artigos 6º, 7º, n.º 1, 8º, n.º 1 29º e 46º, n.º 1, do Dec-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com a última redação dada pelo Lei n.º 105/2015, de 25/08)
- 5.20.1. Conceder e revogar, nos termos legalmente fixados, as licenças relativas ao exercício das atividades de venda ambulante de lotaria, de arrumador de automóveis, de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, da realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares;
 - 5.20.2. Fiscalização nos termos do n.º 1, do artigo 52º;
 - 5.20.3. Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação.
- 5.21. DA LEI DE BASES DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO:**
(Competências previstas nos artigos 6º, 7º, n.º 1, 8º, n.º 1 29º e 46º, n.º 1, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro)
- 5.21.1. Promover e generalizar a prática da atividade física;
 - 5.21.2. Apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei;
 - 5.21.3. Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população.
- 5.22. DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA:**
(Competências previstas nos artigos 3º-G, n.º 6, 19º, n.ºs 1 e 4, 21º, 35º n.º 3, al. a) e 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012, de 12 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro)
- 5.22.1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;
 - 5.22.2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;

- 5.22.3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoológicas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;
- 5.22.4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;
- 5.22.5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

5.23. EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO:

(Competências previstas nos artigos 5º, n.ºs 1 e 3, 8º, n.º 1, 9º, n.º 1, e 10º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual)

- 5.23.1. Exercer as competências previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1, e n.º 3, do artigo 5º, e al. a), do n.º 1, do artigo 10º, relativas à gestão do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- 5.23.2. Assegurar a construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas;
- 5.23.3. Promover a organização e funcionamento dos transportes escolares;
- 5.23.4. Promover a aquisição de material didático e pedagógico para apetrechamento das escolas;
- 5.23.5. Promover o apoio ao prolongamento de horário."

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD.CDS-PP, **aprovar a Proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no seu Presidente, nos termos propostos.**

PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 3, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017"

"PROPOSTA N.º 2 /2017

Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, o Presidente da Câmara Municipal apenas pode fixar até três o número de vereadores a tempo inteiro para os municípios com 100.000 ou mais eleitores.
2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos do número anterior.
3. O Presidente da Câmara Municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.
4. O Município de Vila Nova de Gaia, atualmente com mais de 100.000 eleitores, pela sua dimensão e pelas numerosas atribuições legalmente cometidas, necessita de um número superior de vereadores a tempo inteiro, de forma a cumprir, com eficácia, tais competências.

Proponho, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal fixe em mais cinco o número de vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo no total, o número de 8 (oito) vereadores."

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara
(Eduardo Vítor Rodrigues)"

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD.CDS-PP, **aprovar a Proposta para a Fixação do Número de Vereadores a Tempo Inteiro, no total de oito Vereadores, nos termos propostos.**

PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 4, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017"

"PROPOSTA

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Considerando que, não obstante a competência diretamente atribuída pela lei à Câmara e ao Presidente da Câmara, para os atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, há toda a conveniência que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia disponha de um regimento que constitua o entendimento deste órgão quanto a algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção para o mandato que agora se inicia;

Submete-se a presente proposta para que a Câmara Municipal delibere, nos termos da a) do artigo 39º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a redação apresentada em anexo.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,
(Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA,

(Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 07 de janeiro e Lei n° 27/96, de 01/08 com a atual redação do Decreto-lei n° 214-G/2015, de 02 de Outubro)

ARTIGO 1º

REUNIÕES

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia reúne-se, habitualmente, nos Paços do Concelho do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões de Câmara são ordinárias e extraordinárias.
3. Por se julgar mais conveniente, e de acordo com o disposto no n° 2 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias são quinzenais e realizam-se na 1ª e 3ª segunda-feira de cada mês com início, a primeira reunião, às 15.00 horas e a segunda reunião às 16.00 horas.
4. Nas 3ªs segundas-feiras de cada mês as reuniões são públicas.
5. Quando a segunda-feira coincidir com dia feriado, a reunião é transferida, sendo possível, para o 1º dia útil da semana seguinte.
6. As reuniões extraordinárias efetuar-se-ão quando convocadas por iniciativa do Presidente ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
7. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número anterior.
8. Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n° 7, podem os requerentes efetuá-la diretamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
9. No início de cada ano civil, a Câmara aprova, para efeitos da devida publicação, o calendário das suas reuniões ordinárias.

ARTIGO 2º.

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES E ORDEM DO DIA

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações.
2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.
3. A ordem do dia das reuniões é entregue por correio eletrónico a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, ficando em simultâneo disponível na Área Reservada do Município a respetiva documentação para consulta.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
5. As alterações da ordem da agenda de trabalhos podem ser feitas a requerimento do Presidente ou Vereador, mediante decisão maioritária.
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, através de protocolo ou por correio eletrónico.
7. Nas reuniões extraordinárias, o Presidente e os Vereadores só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 3º

"QUÓRUM"

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus Membros.
2. Considera-se que não existe "quórum" quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior.
3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de "quórum", o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião.

ARTIGO 4º.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Em cada reunião ordinária da Câmara há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, distribuído, de forma meramente indicativa, como segue:

PS : Máximo de 49,00 minutos;

Coligação Gaia de Novo : Máximo de 11,00 minutos.

ARTIGO 5º.

ORDEM DO DIA

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara e deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias e oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2 – O subscritor ou subscritores de cada proposta dispõe(m) de um período máximo de 10 minutos para a sua apresentação, dispondo cada um dos vereadores de cinco minutos para proceder à sua análise e discussão, podendo a Câmara fixar, previamente, um período de tempo maior.
- 3 – Terminadas as intervenções, pode o Presidente, ou quem o substituir, ou ainda qualquer Vereador, solicitar uma interrupção pelo período de dez minutos, no máximo, mediante deliberação da Câmara.
- 4- Recomeçada a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação da proposta ou propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um novo período para análise e discussão.

ARTIGO 6º.

FORMAS DE VOTAÇÃO

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer Membro, outra forma de votação.
- 2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. O Presidente vota em último lugar.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma da votação.
5. Havendo empate por votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 7º.

REUNIÕES PÚBLICAS

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se, na receção da Câmara, até às 17 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número um deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Câmara de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
5. À reunião pública é dada publicidade, com indicação do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da mesma.

ARTIGO 8º.

RECURSOS

Os recursos previstos no nº. 3 do artº. 34º. do RJAL, são apreciados, pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

ARTIGO 9º.

FALTAS

1. A falta ou faltas dadas pelos membros da Câmara, devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

ARTIGO 10º.

IMPEDIMENTOS

Os membros da Câmara Municipal não podem intervir na discussão e votação de matérias, conforme definido no artigo 69º. do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 11º.

DAS ATAS

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. As atas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

ARTIGO 12º.

PUBLICIDADE

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subseqüentes à tomada da deliberação de decisão, bem como publicados no sítio da internet e no boletim municipal.

Aprovado em reunião de Câmara de/...../2017"

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos propostos.

PROPOSTA RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017"

"PROPOSTA N.º 3 /2017

AUTORIZAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS AUTORIZADAS E NÃO PAGAS

Considerando que existem despesas que, pela sua natureza, implicam que deva ser autorizado o seu pagamento na data de vencimento.

Propoño que:

1. Seja autorizado o pagamento das despesas autorizadas até 18 de outubro de 2017, e ainda não pagas, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2017."

2. Seja autorizado o pagamento de despesas constantes no artigo 18º das Normas de Execução Orçamental, do Orçamento e Opções do Plano de 2017 (NEO), realizadas entre o dia de 19 de Outubro e o dia 31 de Dezembro de 2017.

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara
(Eduardo Vítor Rodrigues)"

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD.CDS-PP, **aprovar, nos termos propostos, o seguinte:**

1. **Autorizar o pagamento das despesas autorizadas até 18 de outubro de 2017, e ainda não pagas, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2017”;**
2. **Autorizar o pagamento de despesas constantes no artigo 18º das Normas de Execução Orçamental, do Orçamento e Opções do Plano de 2017 (NEO), realizadas entre o dia 19 de outubro e o dia 31 de dezembro de 2017.**

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA GAIURB-URBANISMO E HABITAÇÃO, EEM

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017”

“PROPOSTA N.º 4 /2017

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA “GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EEM”

Considerando que:

A 18 de outubro de 2017 procedeu-se à instalação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a configuração resultante do ato eleitoral do passado dia 01 de outubro;

Nos termos da al. oo), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26º, da Lei n.º 50/2012, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município nas Assembleias Gerais das empresas locais;

Se justifica que, com a posse deste executivo, seja designado um novo representante do Município na Assembleia Geral da Empresa “Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM, em substituição do anteriormente designado em reunião camarária de 25 de outubro de 2013.

Proponho, em cumprimento do disposto na al. oo), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26º, da Lei n.º 50/2012, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere designar como representante na Assembleia Geral da Empresa “Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EEM, o Senhor Vereador Patrocínio Miguel Vieira Azevedo.

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

*O Presidente da Câmara
(Eduardo Vítor Rodrigues)”*

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD.CDS-PP, **aprovar a designação como representante do Município de Vila Nova de Gaia, na Assembleia Geral da Empresa “Gaiurb-Urbanismo e Habitação EEM”, o Senhor Vereador Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, nos termos propostos.**

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ÁGUAS DE GAIA, EM, SA

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017”

PROPOSTA N.º 5 /2017

DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA “ÁGUAS DE GAIA, E.M., S.A.,”

Considerando que:

A 18 de outubro de 2017 procedeu-se à instalação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com a configuração resultante do ato eleitoral do passado dia 01 de outubro;

Nos termos da al. oo), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26º, da Lei n.º 50/2012, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município nas Assembleias Gerais das empresas locais;

Se justifica que, com a posse deste executivo, seja designado um novo representante do Município na Assembleia Geral da Empresa “Águas de Gaia, E.M., S.A.”, em substituição do anteriormente designado em reunião camarária de 25 de outubro de 2013.

Proponho, em cumprimento do disposto na al. oo), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26º, da Lei n.º 50/2012, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere designar como representante na Assembleia Geral da Empresa "Águas de Gaia, E.M., S.A.", o Senhor Vereador José Valentim Pinto Miranda.

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara
(Eduardo Vítor Rodrigues)

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD.CDS-PP, **aprovar a designação como representante do Município de Vila Nova de Gaia, na Assembleia Geral da Empresa "Águas de Gaia, EM, SA", o Senhor Vereador José Valentim Pinto Miranda, nos termos propostos.**

RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 E 21 DE OUTUBRO DE 2017, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, APROVADA NA REUNIÃO DE 25.10.2013.

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 8, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017"

"PROPOSTA N.º 6 /2017

RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 E 21 DE OUTUBRO DE 2017, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, APROVADA NA REUNIÃO DE 25.10.2013

Considerando que:

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 3º, na Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, nos casos em que o Presidente da Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral, pode continuar a exercer normalmente as suas competências delegadas, ficando no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a instalação.

Proponho, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3º, da Lei n.º 47/2005, de 29 de Agosto, que a Câmara Municipal delibere ratificar todos os atos entretanto praticados ao abrigo da delegação de competências aprovada na reunião de 25 de outubro de 2013, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2017."

Vila Nova de Gaia, 18 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara
(Eduardo Vítor Rodrigues)"

Deliberação:

Deliberado por maioria, por 9 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD.CDS-PP, **ratificar todos os atos praticados ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara, aprovada na reunião de 25.10.2013, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2017, nos termos propostos.**

BALANÇO DE TRANSIÇÃO DO ORGÃO AUTÁRQUICO – 17 DE OUTUBRO DE 2017

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 9, apenas no original.

Despacho do Sr. Presidente: À Câmara. 18.10.2017"

Deliberação:

A Câmara tomou conhecimento.

Foi presente o **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** que se anexa no final por fotocópia sob o n.º 10, apenas no original.

Deliberação:

A Câmara tomou conhecimento.

E nada mais havendo a tratar, quando eram 10 horas e 19 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA e no nº. 1 do art. 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n.º 1 do art. 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.

E eu, , Diretora Municipal de Administração e Finanças e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara,



(Prof. Dr. Eduardo Vitor Rodrigues)